



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 48, de 31 de outubro de 2019.

Dispõe sobre Criação de Comissão Especial para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para Fins de Alienação e Aquisição pelo Município de Itambacuri e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas Atribuições Legais, em Consonância a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação dos bens móveis e imóveis de interesse para Administração Pública Municipal, pra fins de alienação e aquisição;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração, com conseqüente elaboração de laudo de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência, os critérios a serem utilizados e a composição da comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Especial de Avaliação, sob a presidência do primeiro, para avaliar bens móveis e imóveis de interesses da Administração Pública Municipal.

I – **Jovani Ferreira dos Santos**

II – **Amândio Alves de Oliveira Silva**

III – **Marcelo Gonçalves dos Santos**

Art. 2º. Fica estabelecido que a vigência desta comissão finde no final da administração 2017/2020, sendo que qualquer momento um dos seus membros poderá ser substituído a critério da Administração Pública.

Art. 3º. Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de bens (móveis e imóveis) de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

detalhadamente, as condições e características dos bens móveis e imóveis.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá avaliar os imóveis em conformidades com as solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliação dos bens, para fins de aquisição, alienação e locação.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis terá como atribuição avaliar bens públicos móveis, imóveis ou inservíveis, a fim de dar-lhe a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais, bem como avaliar bens particulares caso necessário, estando incluídos valores referentes a alugueis que o município necessite contratar.

Art. 6º. São atribuições dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

- I – Avaliar os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;
- II – Avaliar os bens móveis e imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- III – Avaliar os bens imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;
- IV – Avaliar os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;
- V – Avaliar as áreas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificação de alinhamento;
- VI – Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, verificando a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como em suas revisões;
- VII – Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem móvel ou imóvel de interesse da Administração Pública Municipal, devendo conter no mínimo os dados constantes Parágrafo Único do Art. 3º deste Decreto;
- VIII - Elaborar o laudo de vistoria de imóvel.

Art. 7º. Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

- I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V – A valorização imobiliária.

Art. 8º. Aos componentes da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízos das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itambacuri – MG, 31 de outubro de 2019.



HENRIQUE LUÍZ DA MOTA SCOFIELD

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 31 de outubro de 2019.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração